Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1391/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9668/2015
PROTOCOLO	: 1592756
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS DE VICENTINA
JURISDICIONADA	: MARIZA FARIA SATO
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS DADOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão demonstrada em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais e regulamentares, nos quais se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Investimento Social de Vicentina, do exercício financeiro de 2014, na gestão da Sra. Mariza Faria Sato, Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social.

Campo Grande, 30 de agosto de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Em exame a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Investimento Social de Vicentina, exercício financeiro de 2014, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras estabelecidas pela então vigente Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, em exame final da matéria ANA-1ICE-25235/2015 (peça 27, fls. 128-133), concluiu que a prestação de contas "***oferece condições favoráveis para obter a aprovação***.".

O representante da Auditoria emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-121/2017 (peça 34, fls. 145-151), opinando pela "***regularidade***" da prestação de contas em referência.

No mesmo sentido se manifestou o representante do Ministério Público de Contas, conforme o teor do Parecer PAR-2ª PRC-5576/2017 (peça 35, fls. 152-153), opinando pelo julgamento das contas em apreço como ***contas regulares***.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Examinando a matéria, verifico que a prestação de contas contém a documentação exigida pelo então vigente ato normativo que regulamentou a remessa obrigatória de informações, dados e documentos ao Tribunal.

É também constatável que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 ─ Lei de Responsabilidade Fiscal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica, bem como os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de declarar **REGULAR** e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE VICENTINA, exercício financeiro de 2014, gestão da Sra. MARIZA FARIA SATO, Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social na época dos fatos relatados, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Investimento Social de Vicentina, exercício financeiro de 2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RRC
SETAC. TST/DSSM